



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2020.35

Aprova os procedimentos para uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de estudantes travestis, transgêneros e transexuais no âmbito da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 15 de dezembro de 2020, *considerando*

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

o Parecer nº 04/2009 revisto no Parecer nº 02/2014, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOPEduc;

o Parecer nº 01/2009, do Conselho Pleno da Câmara Estadual de Educação - CP/CEE-PR;

a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação - MEC;

a Recomendação Administrativa MPPR nº 04/2014, que impõem a necessidade de regulamentar os procedimentos para o uso do nome social pelos acadêmicos da UEPG; e,

*considerando mais*, os termos do expediente protocolado sob nº 19.000021376-6 de 05.11.2019, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2020.54, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam aprovados os procedimentos para uso do nome social e sobre o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transgêneros e transexuais no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, a fim de assegurar aos estudantes, o direito à escolha de

tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da UEPG e demais circunstâncias, conforme disposto nesta Resolução.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - nome social: designação pela qual a pessoa travesti, transgênero e transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e,

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

**Art. 2º** O requerimento do uso do nome social no âmbito da UEPG e do reconhecimento da identidade de gênero deverá ser realizado formalmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UEPG, endereçado à Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade - DAAD, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, e deverá conter:

I - indicação do nome social (prenome) que pretende utilizar; e,

II - documento de identificação civil.

§ 1º O acadêmico maior de 18 (dezoito) anos poderá efetuar o requerimento descrito no *caput* no ato da matrícula ou a qualquer tempo, mesmo que no decorrer do ano letivo.

§ 2º O acadêmico menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesesseis) anos somente poderá efetuar o requerimento, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, conforme previsto no *caput* mediante assistência dos pais ou responsáveis.

§ 3º O acadêmico menor de 16 (dezesesseis) anos somente poderá efetuar o requerimento, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, conforme previsto no *caput* mediante representação dos pais ou responsáveis.

**Art. 3º** Fica assegurado o uso do nome social e de pronome e artigos correspondentes nos termos desta Resolução, nos seguintes documentos:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - espelho do registro/diário de classe;

IV - avaliação de desempenho escolar.

*Parágrafo único.* No sistema de informação referente ao acadêmico, deverá ser criada uma nova função no Cadastro do Aluno para a inclusão do nome social, mantendo-se vinculação administrativa entre o nome social e a identidade civil, sendo que os documentos referentes aos incisos I, II, III e IV, deverão ser apenas com o nome social.

**Art. 4º** No caso do histórico escolar e do diploma e ou outros documentos de uso externo à Instituição, a substituição do nome deverá ocorrer após alterado o nome no registro civil.

*Parágrafo único.* O estudante que se enquadrar no *caput* do artigo deverá realizar, por meio do SEI/UEPG, solicitação de alteração do nome em todos os documentos de uso interno e externo à Instituição, protocolada à DAAD/PRAE, responsável pela análise e apreciação do pedido e posterior encaminhamento via PRAE aos órgãos correlatos responsáveis pela emissão dos documentos acadêmicos e ao interessado.

**Art. 5º** O egresso da UEPG que desejar ter o nome social registrado no seu diploma poderá fazer a solicitação por meio do SEI/UEPG, junto ao órgão responsável pela diplomação.

**Art. 6º** Fica, ainda, assegurado o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no ambiente interno da UEPG, nas seguintes circunstâncias e/ou situações:

I - no relacionamento com professores, gestores, servidores administrativos e demais estudantes;

II - no uso de banheiros, vestiários e demais espaços, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito;

III - no uso de uniformes e demais elementos de indumentária, caso haja distinções, fica facultado ao aluno o uso de vestimentas de acordo com a identidade de gênero;

IV - mediante a solicitação do acadêmico ao uso do nome social na Instituição, deve ser assegurado o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

**Art. 7º** Será considerado o nome civil da pessoa e, portanto, far-se-á constar apenas este nas seguintes circunstâncias:

I - nos casos em que o interesse público exigir e/ou que ensejem a emissão de documentos oficiais, tais como editais, histórico escolar, declarações, transferências, certificados e diplomas, a fim de salvaguardar direitos de terceiros; e,

II - demais documentos de uso externo.

*Parágrafo único.* Na cerimônia de imposição de grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará o nome civil e o nome social.

**Art. 8º** Uma vez tendo tramitado, a solicitação de inserção do nome social do acadêmico travesti, transgênero e transexual nos documentos escolares internos, deverá ficar arquivada na Pasta Individual do mesmo.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Everson Augusto Krum, Vice-reitor**, em 21/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0382316** e o código CRC **CB0B9E30**.